

## Poder Executivo

### 101 SECRETARIA E DEPENDENCIAS TURISMO

#### 1089 CONVÊNIO DADE - FUNDO DE MELHORIA DAS ESTÂNCIAS

629 – 26.101.4.4.90.51.23.695.0063.1.089.02.  
100000 .....R\$ 665.000,00

**Art. 2º** O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação das seguintes rubricas de receita e seus respectivos valores:

Nº 2472.99.01.00 – Conv. DADE – Fundo de Melhoria das Estâncias .....R\$ 665.000,00

Nº 2472.99.03.00 – Unid. de Articulação c/ Municípios – SEP/UAM .....R\$ 440.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO “JERÔNIMO DE CAMARGO”, aos 21 de julho de 2015.**

**- Mário Yassuo Inui -  
PREFEITO MUNICIPAL EM  
EXERCÍCIO**

**- Márcia Helena Ruttul Aguirra -  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS**

**- Luiz Benedito Roberto Toricelli -  
CHEFE DE GABINETE**

**- Jun Takaha -  
SECRETÁRIO DE TURISMO  
SUBSTITUTO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Emil Ono -  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Proc. 23404/2015**

**LEI Nº 4.326  
de 21 de julho de 2015**

Dispõe sobre a denominação de Rua Sagui Imperador a atual Rua 02 no loteamento Vila Vomero, Localizado no bairro Estância Lynce, no Município de Atibaia(de autoria do vereador Paulo Fernando Lara Pereira de Araújo).

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder denominação de Rua Sagui Imperador a atual Rua 02 no loteamento Vila Vomero, localizado no bairro Estância Lynce, no Município de Atibaia

**Paragrafo Único** – Da placa de nomenclatura respectiva, deverá constar a seguinte inscrição: RUA SAGUI IMPERADOR

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam – se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO “JERÔNIMO DE CAMARGO”, aos 21 de julho de 2015**

**- Mário Yassuo Inui -  
PREFEITO MUNICIPAL EM  
EXERCÍCIO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Emil Ono -  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Proc. 23405/2015**

**LEI Nº 4.327  
de 21 de julho de 2015**

Dispõe sobre a denominação de Rua Girafa a atual Rua E, no loteamento Jardim Siriema, no centro de Atibaia(de autoria do vereador Paulo Fernando Lara Pereira de Araújo).

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder denominação de Rua Girafa a atual Rua E, no loteamento Jardim Siriema, no centro de Atibaia.

**Paragrafo Único** – Da placa de nomenclatura, deverá constar a seguinte inscrição: RUA GIRAFA

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam – se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO “JERÔNIMO DE CAMARGO”, aos 21 de julho de 2015**

**- Mário Yassuo Inui -  
PREFEITO MUNICIPAL EM  
EXERCÍCIO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Emil Ono -  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Proc. nº 45930/2014**

**LEI Nº 4.328  
de 21 de julho de 2015**

Institui a Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Atibaia, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Área de Proteção Ambiental do Rio Atibaia, conforme normas gerais e regulamentações desta Lei.

**Art. 2º** A instituição da APA do Rio Atibaia tem por objetivo contribuir para a estruturação ecologicamente sustentada do assentamento urbano no Município, de modo a:

**I-** preservar a biota típica existente nas áreas do Rio Atibaia contidas no território municipal e assegurar a continuidade dos processos de migração, reprodução e alimentação da fauna;

**II-** assegurar condições de espraçamento adequadas das águas correspondentes ao regime de cheias do Rio Atibaia, bem como das vazões associadas ao manejo específico da capacidade hídrica da bacia;

**III-** incrementar a qualidade paisagística da cidade de Atibaia e seus arredores imediatos;

**IV-** assegurar a proximidade de espaços abertos organizados e de elevada qualidade ambiental a todas as macro-unidades de assentamento urbano do Município.

**Parágrafo Único** Para os efeitos desta Lei, consideram-se de relevância ambiental as áreas com características geomorfológicas constituídas de sedimentação de solo aluvionário composto por fragmento vegetal ou árvores isoladas, sujeitas ou não a inundações periódicas, lindeiras ao curso da água.

**Art. 3º** Para alcançar o objetivo estabelecido no artigo 2º, a Administração Municipal diligenciará no sentido de prevenir o uso inadequado dos terrenos situados nas áreas

## Poder Executivo

próximas ao Rio Atibaia, seja para fins urbanos, seja para fins rurais, assegurando, ao mesmo tempo, a criação de espaços e condições para a realização de atividades de lazer, educação ambiental, apreciação da natureza, pesquisa científica, drenagem urbana, saneamento ambiental (tratamento de água e esgoto) e reprodução de mudas de espécies vegetais nativas da flora brasileira.

**Art. 4º** A APA do Rio Atibaia é delimitada, no território municipal:

**I**– desde o limite municipal leste até o início do lago da Represa da Usina (Setores 1 a 6, conforme Anexo I), em ambas as margens do Rio Atibaia;

**II**– no entorno do lago da Represa da Usina (Setor 7, conforme Anexo I), pela distância de 150,00 m (cento e cinquenta metros);

**III**– a jusante do lago da Represa da Usina (Setor 8, conforme Anexo I), em ambas as margens do Rio Atibaia, por uma faixa de 100 m (cem metros), contados a partir da margem do Rio Atibaia;

**§ 1º** Para todos os efeitos, integram a APA do Rio Atibaia os limites constituídos em APP (Área de Preservação Permanente), API (Área de Proteção Integral) e ZA (Zona de Amortecimento).

**§ 2º** A demarcação das linhas contínuas demonstrando o distanciamento do Rio Atibaia, referida nos incisos deste artigo, será de responsabilidade dos interessados em fase de licenciamento ambiental.

**§ 3º** A representação cartográfica da APA do Rio Atibaia constante do Anexo II que integra esta Lei, tem como referência a base cartográfica da Estância de Atibaia na escala 1:2000, datada de maio de 2012, além do estudo hidrológico elaborado pelo DAEE.

**Art. 5º** Fica a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente da Estância de Atibaia, ou órgão que venha a substituí-la em suas atribuições, responsável pela administração da APA do Rio Atibaia.

**Art. 6º** A APA do Rio Atibaia disporá de um Conselho Municipal presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, em conformidade com o artigo 15, § 5º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e artigos 17 a 20 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentam.

**Parágrafo Único** A constituição e as atribuições do Conselho Municipal da APA do Rio Atibaia serão regulamentadas por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 7º** O Plano de Manejo da APA do Rio Atibaia será elaborado pelo Executivo Municipal, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei, e conterá, necessariamente:

**I**– o zoneamento ecológico-econômico da área;

**II**– condições específicas para a constituição de parque urbano linear voltado ao lazer e à recreação, bem como para frequência e uso da APA por parte da população;

**III**– as normas referentes ao uso e à ocupação das áreas que integram a APA do Rio Atibaia, em conformidade com o zoneamento ecológico-econômico, incluindo a obrigatoriedade de realização de estudo de levantamento geomorfológico, hídrico, de fauna e flora, entre outros;

**IV**– usos e tratamentos dispensados à biota e ao relevo;

**V**– o sistema de gestão da APA;

**VI**– o dispositivo permanente de monitoramento da gestão da APA, integrado, segundo representações paritárias, por membros do Executivo e da sociedade civil.

**Art. 8º** Fica estabelecido para a APA do Rio Atibaia o zoneamento abaixo:

**I**– Setores (Anexos I e II), partes seccionadas entre os pontos de intervenção no curso d'água;

**II**– Áreas de Preservação Permanente – APP (Anexo III), aquelas constituídas conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

**III**– Áreas de Proteção Integral – API (Anexo IV), constituídas por todos os terrenos contidos no território municipal, situados:

a) a partir dos limites da APP em cada margem do Rio Atibaia, com a distância estipulada para cada Setor de 1 a 6;

b) no entorno do lago da Represa da Usina (Setor 7), com a distância de 70,00 metros, a partir dos limites da APP;

c) a jusante do lago da Represa da Usina (Setor 8), com a distância de 30,00 metros, a partir dos limites da APP;

**IV**– Zona de Amortecimento – ZA (Anexo V), estipulada para cada setor, a partir da API.

**Art. 9º** Ficam proibidos a implantação de empreendimentos e o exercício de atividades causadores de degradação ambiental das áreas integrantes da APA do Rio Atibaia; assim compreendidos:

**I**– empreendimentos e atividades potencialmente poluidores das águas, do solo

e do ar;

**II**– atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nos corpos d'água;

**III**– atividades que ameacem extinguir as espécies raras de flora e de fauna locais ou, ainda, ameacem a fauna migratória;

**IV**– para novos parcelamentos ou ocupação das áreas ou terrenos inseridos dentro da Zona de Amortecimento (ZA) o requerente deverá atender os índices urbanísticos constantes do Anexo VI desta Lei.

**Art. 10** Nas áreas definidas no zoneamento geral da APA, nos termos do Artigo 8º, serão observadas as restrições constantes dos Anexos III, IV, V e VI desta Lei.

**§ 1º** Fica assegurada a possibilidade de execução de edificações nas categorias previstas dos parcelamentos regularmente aprovados até o dia 19 de dezembro de 2008 (data de criação da APA do Rio Atibaia), situados no interior da unidade de conservação, desde que as obras tenham sido iniciadas dentro do prazo de validade de aprovação do projeto.

**§ 2º** As áreas ou terrenos sujeitos a inundação ou escorregamento de terra deverão observar a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para ocupação.

**Art. 11** As disposições constantes desta Lei e do Plano de Manejo previsto no Artigo 7º serão consideradas concorrentes, no que couber, com as do ordenamento urbanístico e ambiental do Município, bem como com as que vierem a ser estabelecidas no Plano de Manejo da APA Represa Bairro da Usina (criada pela Lei Estadual nº 5.280, de 04 setembro de 1986) e da APA Sistema Cantareira (criada pela Lei Estadual nº 10.111, de 04 de dezembro de 1998), prevalecendo, sempre e em qualquer hipótese, as de maior restrição.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei nº 3705, de 19 de dezembro de 2008.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO “JERÔNIMO DE CAMARGO”, 21 de julho de 2015.**

**- Mário Yassuo Inui -  
PREFEITO MUNICIPAL EM  
EXERCÍCIO**

**- Sérgio Orenstein Glória -  
SECRETÁRIO DE URBANISMO E  
MEIO AMBIENTE**

Publicado e Arquivado na Secretaria de  
Governo, na data supra.

**- Emil Ono -  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

## Poder Executivo


  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
 Estado de São Paulo  
**Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente**

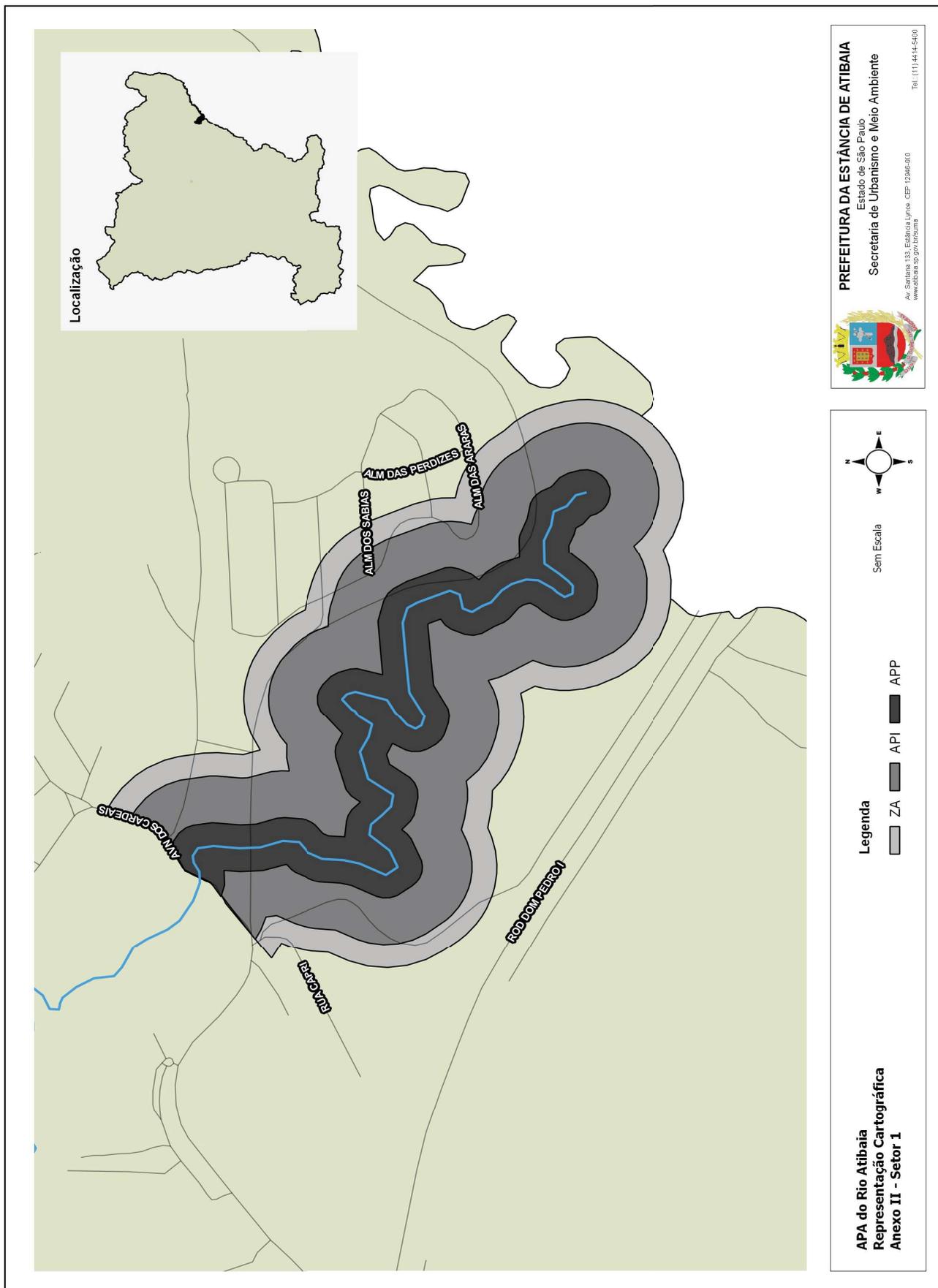
**ANEXO I – Município de Atibaia – APA do Rio Atibaia**  
**SETORES**

SETOR 1	
Uso	Limites – Divisa com Bom Jesus dos Perdões / Ponte do Loteamento Fazenda Porto
Área de Preservação Permanente	APP Faixa de 50,00 metros de distância do rio.
Área de Proteção Integral	API Margem Norte – API – composta por uma faixa de 100,00 metros a partir da APP. Margem Sul – API – composta por uma faixa de 100,00 metros a partir da APP.
Zona de Amortecimento	ZA Margem Norte – composta por faixa de 50,00 metros de distância a partir da API. Margem Sul – composta por faixa de 50,00 metros de distância a partir da API.
Zoneamento Ambiental	Áreas Margem Norte – as áreas compostas por APP e API são adequadas para receber plantio heterogêneo de mudas nativas. Margem Sul – as áreas compostas por APP e API são adequadas para receber plantio de espécies adaptadas a solo úmido ou suscetível a inundação.
SETOR 2	
Uso	Limites – Ponte do Loteamento Fazenda Porto – Ponte da Rodovia Dom Pedro I
Área de Preservação Permanente	APP Faixa de 50,00 metros de distância do rio.
Área de Proteção Integral	API Margem Norte – API – composta por uma faixa de 100,00 metros a partir da APP. Margem Sul – API – composta por uma faixa de 150,00 metros a partir da APP.
Zona de Amortecimento	ZA Margem Norte – composta por faixa de 50,00 metros de distância a partir da API. Margem Sul – composta por faixa de 100,00 metros de distância a partir da API.
Zoneamento Ambiental	Áreas Margem Norte – as áreas compostas por APP e API são adequadas para receber plantio heterogêneo de mudas nativas ou espécies adaptadas a solo úmido ou suscetível a inundação. Margem Sul – as áreas compostas por APP e API são adequadas para receber plantio de espécies adaptadas a solo úmido ou suscetível a inundação.
SETOR 3	
Uso	Limites – Ponte da Rodovia Dom Pedro I / Ponte da Avenida São João
Área de Preservação Permanente	APP Faixa de 50,00 metros de distância do rio.
Área de Proteção Integral	API Margem Norte – API – composta por uma faixa de 100,00 metros de distância a partir da APP. Margem Sul – API – composta por uma faixa de 150,00 metros de distância a partir da APP.
Zona de Amortecimento	ZA Margem Norte – composta por faixa de 50,00 metros de distância a partir da API. Margem Sul – composta por faixa de 50,00 metros de distância a partir da API.
Zoneamento Ambiental	Áreas Margem Norte – as áreas compostas por APP e API são adequadas para receber plantio de enriquecimento florestal ou plantio heterogêneo de mudas nativas. Margem Sul – as áreas compostas por APP e API são adequadas para receber plantio heterogêneo de mudas nativas ou espécies adaptadas a solo úmido ou suscetível a inundação.
<b>Nota: Setor 3 – Adequação na linha limite API e ZA na Ponte da Rodovia Dom Pedro I por haver barreira física.</b>	
SETOR 4	
Uso	Limites – Ponte da Avenida São João / Ponte da Rodovia Fernão Dias
Área de Preservação Permanente	APP Faixa de 50,00 metros de distância do rio.
Área de Proteção Integral	API Margem Norte – API – composta por uma faixa de 100,00 metros de distância a partir da APP. Margem Sul – API – composta por uma faixa de 150,00 metros de distância a partir da APP.
Zona de Amortecimento	ZA Margem Norte – composta por faixa de 50,00 metros de distância a partir da API. Margem Sul – composta por faixa de 50,00 metros de distância a partir da API.
Zoneamento Ambiental	Áreas Margem Norte – as áreas compostas por APP e API são adequadas para receber plantio heterogêneo de mudas nativas ou de enriquecimento florestal. Margem Sul – as áreas compostas por APP e API são adequadas para receber plantio de enriquecimento florestal e espécies adaptadas a solo úmido ou suscetível a inundação.

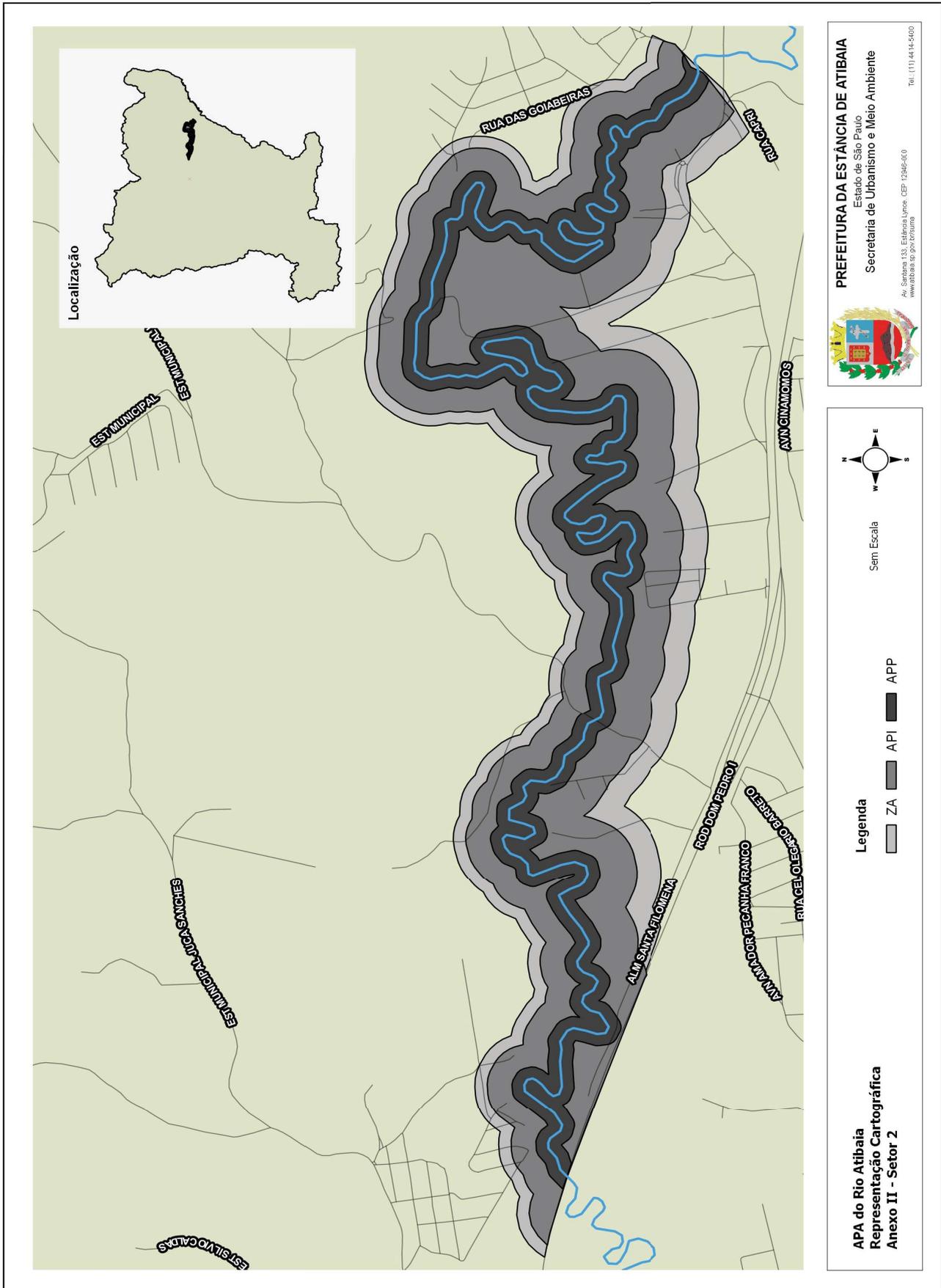
## Poder Executivo

 <b>PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA</b> Estado de São Paulo Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	
<b>ANEXO I – Município de Atibaia – APA do Rio Atibaia</b>	
<b>SETORES</b>	
<b>SETOR 5</b>	<b>Uso</b>
<b>Limite</b>	<b>Limite</b>
<b>Área de Preservação Permanente</b>	<b>APP</b>
<b>Área de Proteção Integral</b>	<b>API</b>
<b>Zona de Amortecimento</b>	<b>ZA</b>
<b>Zoneamento Ambiental</b>	<b>Áreas</b>
	Ponte da Rodovia Fernão Dias / Ponte Estrada dos Pires Faixa de 50,00 metros de distância do rio. Margem Norte – API – composta por uma faixa de 100,00 metros de distância a partir da APP. Margem Sul – API – composta por uma faixa de 100,00 metros de distância a partir da APP. Margem Norte – composta por faixa de 50,00 metros de distância a partir da API. Margem Sul – composta por faixa de 50,00 metros de distância a partir da API. Margem Norte – as áreas compostas por APP e API são adequadas para receber plantio de espécies adaptadas a solo úmido ou suscetível a inundação. Margem Sul – as áreas compostas por APP e API são adequadas para receber plantio de enriquecimento florestal ou espécies adaptadas a solo úmido ou suscetível a inundação.
<b>SETOR 6</b>	<b>Uso</b>
<b>Limite</b>	<b>Limite</b>
<b>Área de Preservação Permanente</b>	<b>APP</b>
<b>Área de Proteção Integral</b>	<b>API</b>
<b>Zona de Amortecimento</b>	<b>ZA</b>
<b>Zoneamento Ambiental</b>	<b>Áreas</b>
	Ponte Estrada dos Pires / Lago da Represa da Usina Faixa de 50,00 metros de distância do rio. Margem Norte – API – composta por uma faixa de 100,00 metros de distância a partir da APP. Margem Sul – API – composta por uma faixa de 50,00 metros de distância a partir da APP. Margem Norte – composta por faixa de 50,00 metros de distância a partir da API. Margem Sul – composta por faixa de 50,00 metros de distância a partir da API. Margem Norte – as áreas compostas por APP e API são adequadas para receber plantio heterogêneo de mudas nativas ou espécies adaptadas a solo úmido ou suscetível a inundação. Margem Sul – as áreas compostas por APP e API são adequadas para receber plantio de enriquecimento florestal ou espécies adaptadas a solo úmido ou suscetível a inundação.
<b>SETOR 7</b>	<b>Uso</b>
<b>Limite</b>	<b>Limite</b>
<b>Área de Preservação Permanente</b>	<b>APP</b>
<b>Área de Proteção Integral</b>	<b>API</b>
<b>Zona de Amortecimento</b>	<b>ZA</b>
<b>Zoneamento Ambiental</b>	<b>Áreas</b>
	Entorno do lago da Represa da Usina Faixa de 30,00 metros de distância da barragem. Entorno da Represa: faixa de 70,00 metros de distância a partir da APP. Entorno da API: faixa de 50,00 metros de distância a partir da API. Ambas as margens – as áreas compostas por APP e API são adequadas para receber plantio heterogêneo de mudas nativas ou enriquecimento florestal.
<b>SETOR 8</b>	<b>Uso</b>
<b>Limite</b>	<b>Limite</b>
<b>Área de Preservação Permanente</b>	<b>APP</b>
<b>Área de Proteção Integral</b>	<b>API</b>
<b>Zona de Amortecimento</b>	<b>ZA</b>
<b>Zoneamento Ambiental</b>	<b>Áreas</b>
	A jusante do lago da Represa da Usina / Divisa com o Município de Jarinú Faixa de 50,00 metros de distância do rio. Margem Norte – API – composta por uma faixa de 30,00 metros de distância a partir da APP. Margem Sul – API – composta por uma faixa de 30,00 metros de distância a partir da APP. Margem Norte – composta por faixa de 20,00 metros de distância a partir da API. Margem Sul – composta por faixa de 20,00 metros de distância a partir da API. Ambas as margens – as áreas compostas por APP e API são adequadas para receber plantio heterogêneo de mudas nativas ou enriquecimento florestal.

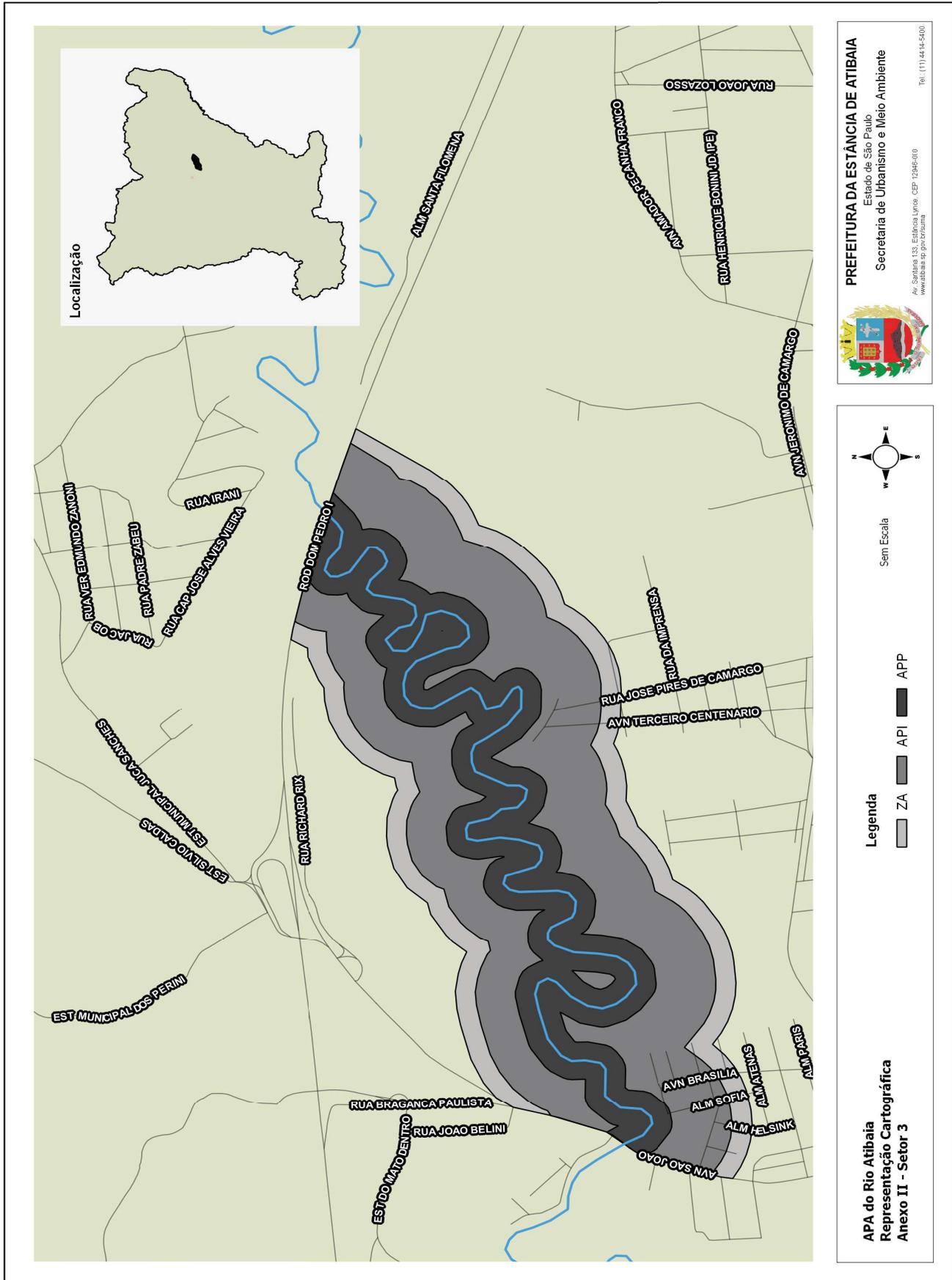
## Poder Executivo



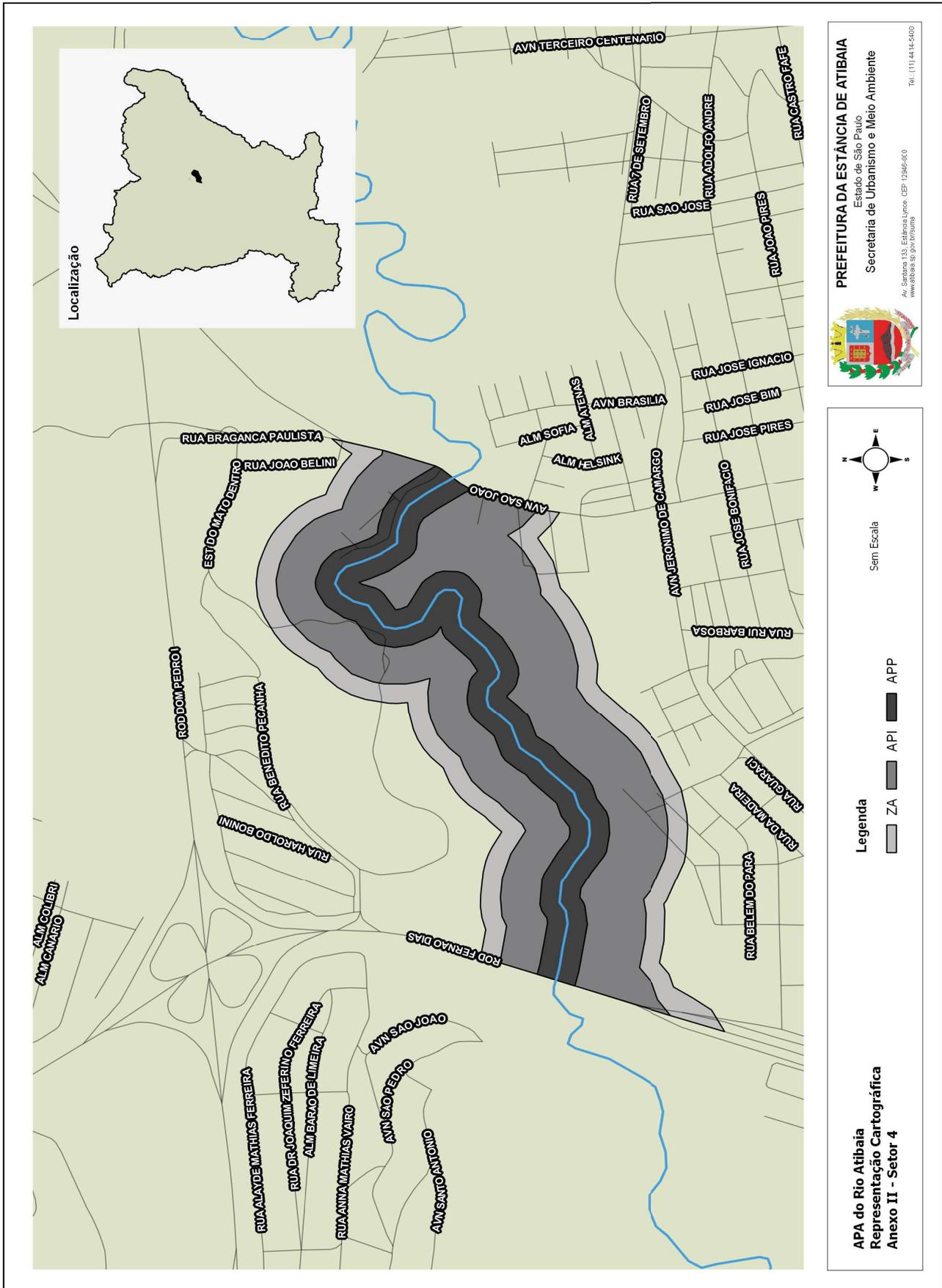
## Poder Executivo



## Poder Executivo

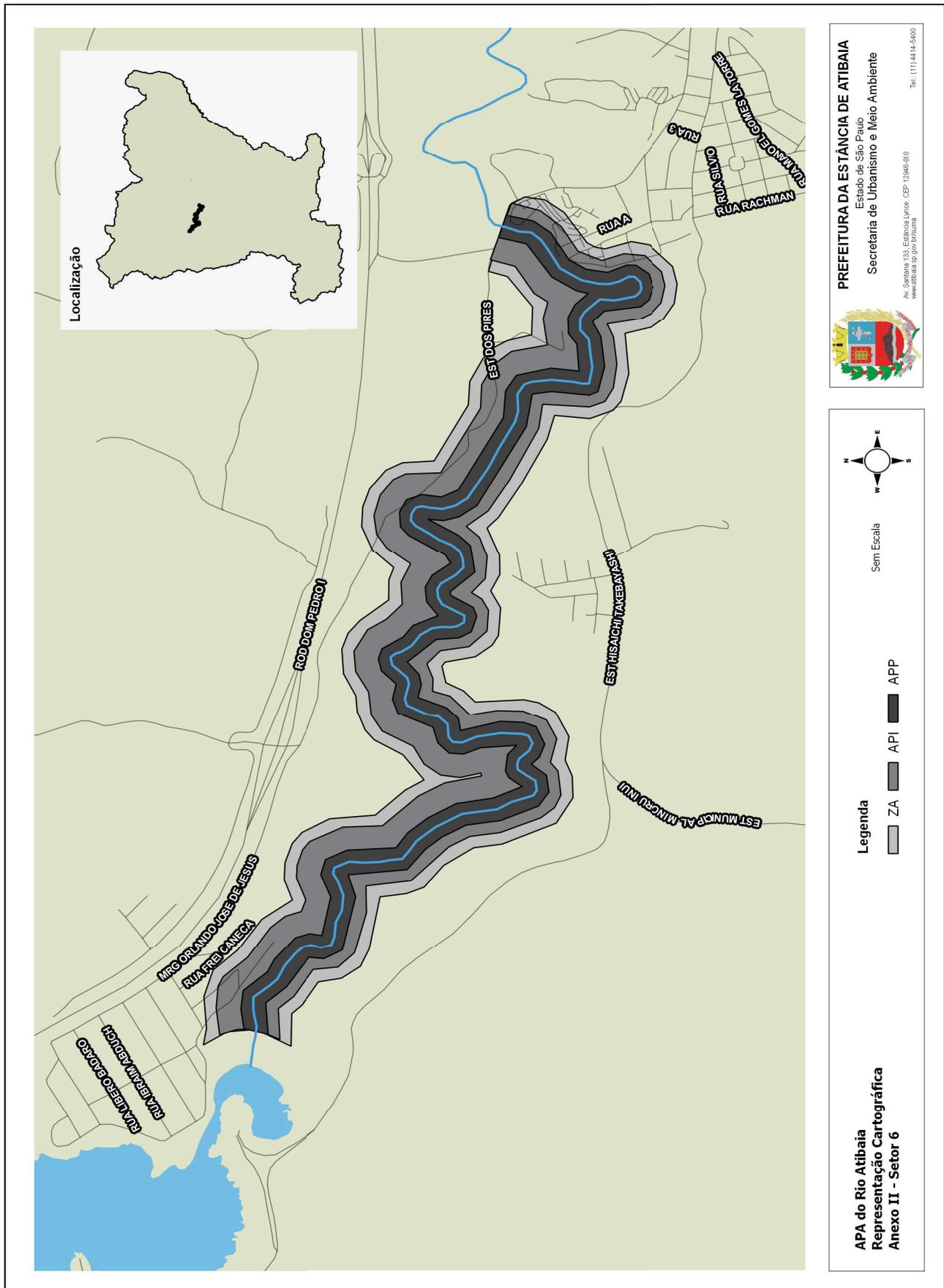


## Poder Executivo



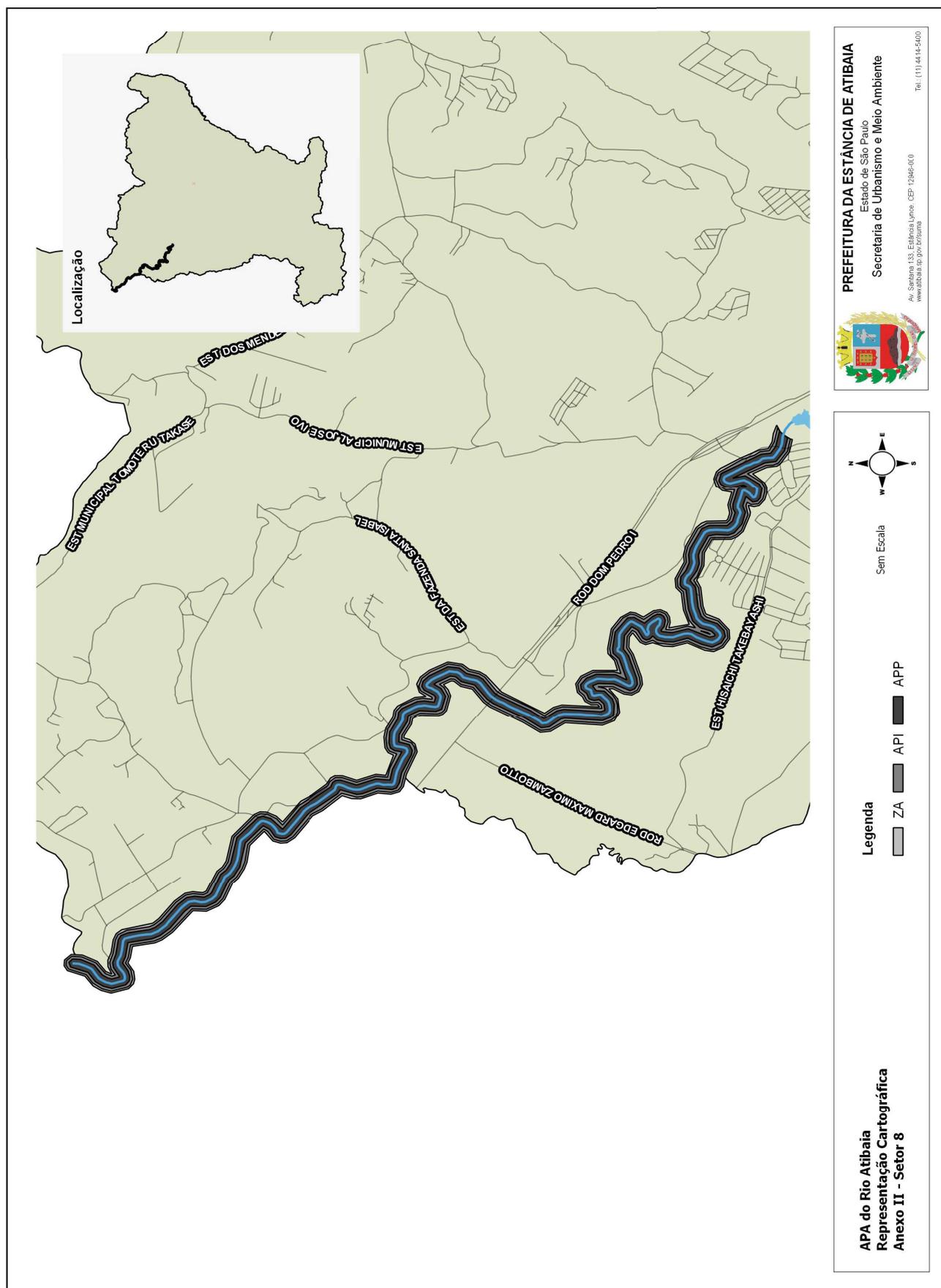


## Poder Executivo





## Poder Executivo



## Poder Executivo

 <b>PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA</b> Estado de São Paulo Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente			
ANEXO III – Município de Atibaia – APA do Rio Atibaia CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA – APP - Área de Preservação Permanente			
Áreas			
Uso			
APP – Área de Preservação Permanente			
	PERMITIDO	EXIGÊNCIAS	
Todas (conjunto da APA)	Intervenção em APP com vegetação secundária em estágio pioneiro, inicial e médio: - Estação de Tratamento de Efluente - ETE - Estação de Tratamento de Água - ETA - Afeiçoamento do solo para plantio de mudas nativas - Retificação de curso d'água - Desassoreamento - Barragem - Travessia - Captação de água - Lançamento de efluentes - Dragagem - Drenagem		
	APP - Área de Preservação Permanente: composta por uma faixa de 50,00 metros a partir da margem do Rio Atibaia e por uma faixa de 30,00 metros no entorno do lago da Represa da Usina, conforme estabelecida pela Lei Federal nº 12.651/2012.		- Apresentação de projetos ao executivo municipal para aprovação - Licenciamento Ambiental junto aos órgãos competentes - Recomposição da APP - Manifesto do Conselho Municipal da APA do Rio Atibaia



## Poder Executivo

 <p><b>PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA</b> Estado de São Paulo</p> <p><b>Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente</b></p>		PERMITIDO	EXIGÊNCIAS
<p><b>ANEXO V – Município de Atibaia – APA do Rio Atibaia</b> <b>CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA – ZA – ZONA DE AMORTECIMENTO</b></p> <p>Uso</p> <p><b>ZONA DE AMORTECIMENTO</b></p>	<p>Estação de Tratamento de Efluente - ETE</p> <p>Estação de Tratamento de Água - ETA</p> <p>Afeiçoamento do solo para plantio de mudas nativas</p> <p>Retificação de curso d'água</p> <p>Desassoreamento</p> <p>Barragem</p> <p>Travessia</p> <p>Captação de água</p> <p>Lançamento de efluente</p> <p>Dragagem</p> <p>Drenagem</p> <p>Área verde de loteamento</p> <p>Trilha para visitação e apreciação do ecossistema</p> <p>Campo de esporte ou quadra poliesportiva, pista de atletismo apenas quando descoberta</p> <p>Praça</p> <p>Parque infantil, play ground</p> <p>Produção de sementes e mudas</p> <p>Pesca e aquicultura, apenas para fins de pesquisa</p> <p>Produção florestal: florestas plantadas e nativas</p> <p>Guarda de animais, tratamento, adestramento e congêneres relativos a animais, apenas para conservação de espécies de fauna da área e manejo de exemplares de espécies em exposição</p> <p>Edificação, conforme disposições constantes do Anexo VI desta Lei e da legislação que trata do zoneamento do município, prevalecendo as de maior restrição</p>	<p>- Apresentação de projetos ao executivo municipal para aprovação</p> <p>- Licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes</p> <p>- Recomposição da APP e API</p> <p>- Estudo hidrológico</p> <p>- Adotar cálculo piscininhas (% igual a área total do imóvel), conforme fórmula abaixo:  <math>V = 0,25 \times At \times IP \times t</math>                      V = volume do reservatório                      At = área total do imóvel (m²)                      IP = índice pluviométrico igual a 0,06m/h                      t = tempo de duração da chuva igual a 1h</p> <p>- Adotar Polders</p> <p>- Alteamto de cota de acordo com estudo hidrológico / borda de segurança</p> <p>- Audiência Pública</p> <p>- Sondagem</p> <p>- Estudo geotécnico do solo</p> <p>- Manifesto do Conselho Municipal da APA do Rio Atibaia</p>	
	<p>Todas (conjunto da APA)</p> <p>ZA - Zona de Amortecimento: definida no entorno da API, onde as atividades são sujeitas a normas e restrições com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.</p>		

## Poder Executivo



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Estado de São Paulo

Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente

ANEXO VI – Município de Atibaia – APA do Rio Atibaia

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA – ZONA DE AMORTECIMENTO – ÍNDICES URBANÍSTICOS

Áreas	Restrições								
	Índices urbanísticos		Lote mínimo		Recuo mínimo (m) (4)			Taxa de Permeabilidade (Tp) (%)	Altura máxima (m) (6)
ZA - Zona de Amortecimento: definida no entorno da API, onde as atividades são sujeitas a normas e restrições com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.	Taxa de Ocupação máx. (To) (%)	Io	Área (m <sup>2</sup> )	Frente (m)	Frente (m)	Lados (s)	Fundo		
	50	1,0	Da Zona	Da Zona	Da Zona	Da Zona	Da Zona	30%	Máx. 2 pavimentos